



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1122
Em 16/04/25
Monica
EXEDIENTE

Ofício nº 1133/2025/SG

Juiz de Fora, 14 de abril de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 613/2025
Pedido de Informação nº 77/2025
De Autoria do Fiote

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 77/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fiote, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.04.14 16:57:16
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



Memorando 3- 25.666/2025

De: Carina C. - SEDUPP

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

Data: 09/04/2025 às 15:03:53

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSPU - DLU, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP

Pedido de Informação nº 77/2025 - Fiote

Prezada,

Com cordiais cumprimentos, encaminho resposta desta SEDUPP:

A responsabilidade do município pela iluminação pública e demais ações de zeladoria no Granjeamento Cafezal deve ser analisada conforme a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Lei de Regularização Fundiária (Lei Federal nº 13.465/2017) e a legislação municipal pertinente. Nos Casos em que o parcelamento do solo tenha sido realizado de forma regular, o poder público municipal deve assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais, incluindo a iluminação pública, manutenção viária e demais ações de zeladoria urbana. Entretanto, conforme manifestação do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos (DLU), o parcelamento de solo denominado por Granjeamento Cafezal é irregular e não possui processo aprovado junto ao Departamento.

Assim, por tratar-se de parcelamento irregular, as ações do Município ficam condicionadas à regularização fundiária da área, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes. Neste período, a responsabilidade pela manutenção é do loteador.

At.te,

—
Carina Soares Lima Corrêa
Assessora - SEDUPP.

**Memorando 25.666/2025****Prefeitura**
Juiz de Fora De: **Lucas Silva Campos** Setor: **SEDUPP - SSPU - DLU - Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos**Despacho: **2- 25.666/2025**Assunto: **Pedido de Informação nº 77/2025 - Fiote**

Juiz de Fora/MG, 01 de Abril de 2025

RESPOSTA*Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos**SEDUPP | SSPU | DLU*

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste replicar acerca do **Pedido de Informação nº 77/2025** da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Em consulta aos arquivos eletrônicos do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos (DLU) o parcelamento de solo denominado por **Granjeamento Cafezal** é irregular e não possui processo aprovado junto ao Departamento.

Sendo essas considerações, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando à disposição o Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos (DLU).

Atenciosamente,

Lucas Silva Campos*Engenheiro Civil**Gerente do Departamento de Licenciamento de Obras e Parcelamentos Urbanos**SEDUPP | SSPU | DLU***Telefone:** +55 32 2104-8019**E-mail:** lucas.campos@pjf.mg.gov.br*(assinado digitalmente)*